



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.608

Referenda a **Provisão CEPE nº 003/2014**, que alterou, excepcionalmente, *ad referendum* deste Conselho, para ingresso no 1º semestre de 2014, a Resolução CEPE nº 4.142, que regulamenta a matrícula de portadores de diploma de graduação (PDG) na Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, condiderando:

as Resoluções CEPE nº 1.744 e n.º 4.142, que dispõem sobre o ingresso de matrícula de portadores de diploma de graduação (PDG) na UFOP;

o pequeno número de vagas nas disciplinas dos períodos iniciais dos cursos;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a **Provisão CEPE nº 003/2014**, que alterou, excepcionalmente, *ad referendum* deste Conselho, a Resolução CEPE nº 4.142, conforme a seguir:

§ 1º - Excluir os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.

§ 2º - Incluir como artigo 4º:

“**Art. 4º** Para o aceite da inscrição como PDG, o candidato deverá ter cursado, com aprovação, no curso de origem, carga horária igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no menor período em que houver vaga no curso, definida em edital específico.”

§ 3º - Incluir como artigo 5º:

“**Art. 5º** As vagas residuais disponíveis para ocupação por portador de diploma de graduação (PDG) serão apuradas considerando o artigo 10 da Resolução CEPE nº 1.744 e distribuídas por período, com base na carga horária da matriz curricular do curso da UFOP, divulgadas em edital específico.”

§ 4º - Incluir como artigo 6º:



Art. 6º O processo de seleção para portador de diploma de graduação (PDG) será realizado em duas etapas:

I) 1ª Etapa: Avaliação de aproveitamento de estudos.

§ 1º - Esta etapa consistirá na avaliação, pelo Colegiado do Curso solicitado, do aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados pelo candidato no curso de origem.

§ 2º - Estará habilitado a concorrer a uma vaga do curso, o candidato que obtiver, no aproveitamento de estudos, carga horária total igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no menor período que apresentar vaga no curso pretendido.

§ 3º - Estará habilitado a concorrer a uma vaga específica de determinado período do curso, o candidato que obtiver, no aproveitamento de estudos, carga horária total igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no período correspondente que apresentar vaga.

II) 2ª etapa: Classificação geral

§ 4º - Será feita a classificação geral dos candidatos habilitados, conforme os seguintes critérios de prioridade, respeitada a totalidade das vagas do curso por período:

- a) ser portador de diploma de graduação da UFOP;
- b) ser portador de diploma de graduação de outra instituição de ensino superior;
- c) ser portador de diploma de curso tecnólogo;
- d) ser portador de certificado de curso sequencial de formação específica;
- e) apresentar necessidade de menor carga horária para concluir o curso pretendido;
- f) apresentar maior número de atividades profissional ou acadêmica (devidamente comprovadas) relacionadas com o curso pretendido.

§ 5º - Caso haja menos candidatos na classificação geral do que a totalidade de vagas do curso, porém haja candidatos excedentes em determinado período, todos os candidatos classificados serão aprovados independente das vagas por período.

§ 6º - Caso haja mais candidatos na classificação geral do que a totalidade de vagas do curso e haja vaga(s) em algum(s) período(s), o candidato excedente de determinado período poderá ser remanejado para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



ocupar a vaga em períodos anteriores, respeitados o § 4º deste artigo 6 e a totalidade de vagas do curso e dos períodos.

§ 7º - Havendo empate, terá prioridade para matrícula o candidato que necessitar de menor carga horária para concluir o curso pretendido. Persistindo o empate terá prioridade para matrícula, o candidato **mais idoso**.

a) Ajustar a numeração do artigo subsequente.”

Art. 2º Esta Resolução estará em vigor nesta data e aplica-se exclusivamente ao processo de transferência para ingresso no 1º semestre letivo de 2014.

Ouro Preto, em 31 de janeiro de 2014.

Célia Maria F. Nunes

Profª. Célia Maria Fernandes Nunes
Presidente em exercício

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

07 FEV 2014 / 006